

http://www.catalao.go.gov.br protocolo@catalao.go.gov.br

ROSANGELA.SILVA*



PROTOCOLO: 2022005840

Autuaçã 21/02/2022

Hora: 13:18

Interessado:

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CPF / CNPJ:

Data

26.457.348/0001-04

PROT.

Valor:

R\$ -

Assunto:

PROTOCOLO

SubAssunto:

PROTOCOLO

Tópicos do

Comentário:

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO Nº 004/2022

Origem:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO 2022005840 Hora 13:18 21/02/2022 Autuaçã Interessado: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Fone:

CPF / CNPJ:

26.457.348/0001-04

Endereço:

Data

Bairr PROT.

Valor:

N.

R\$ -

Assunto:

PROTOCOLO

SubAssunto:

PROTOCOLO

Tópicos do subassunto:

Comentário:

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO Nº 004/2022

Origem:

1.0 - I.A.O - 27/03/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO



<u>ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS</u>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.: 004/2022

DO OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fraldas Infantis e Geriátricas para suprir a necessidade do Programa de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Portadores de Deficiências de Incontinência Urinária e/ou Anal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

C.A.HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.457.348/0001-04, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Qd. 41, Lt. 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, CEP-74.915-025, por seu representante legal infra-assinado vem, com fulcro no § 2°, do art. 41, da Lei n° 8.666/93, item 12.9 do edital a presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 5°, LV, da CF, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante a habilitação da empresa **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, conforme razões logo abaixo expostas.

DOS FATOS:

A ora recorrente tendo interesse em participar do certame licitatório supramencionado, adquiriu o respectivo edital acima especificado.

Após participar de todo procedimento licitatório, ao analisar os documentos que estaria compondo o envelope de Habilitação a empresa licitante, se deparando com a seguinte irregularidade.

A empresa G.M.VALÊNCIA-PROD. HOSPITALARES - Apresentou <u>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</u> com descritivo em desacordo com o Edital, vejamos:

9.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

9.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.

Mediante tais ilegalidades, passaremos a expor todos os fundamentos atinentes ao presente recurso.



CNPJ: 26.457.348/0001-04

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme consta na ATA, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, e considerando que o referido Pregão teria sido encerrado em 17 de fevereiro de 2022, o participante estaria apto a apresentar o referido recurso até o dia 21 de fevereiro de 2022.

DOS FUNDAMENTOS DO PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

Conforme salientado na narrativa fática, esta empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, que não atende as exigências do Edital.

Conforme se visualiza **os itens 5, 6, 7, 8, são FRALDAS DESC., que se enquadra como <u>"PRODUTOS DE HIGIENE"</u> Consulta do Registro perante a Anvisa, e no atestado apresentado pela empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES**, não comprovam o atendimento de entrega das fraldas, portanto não atende o descritivo do Edital.

Salienta-se que conforme RESOLUÇÃO – RDC Nº 142 de 17 de março de 2017 - A RDC Nº 178, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, que altera a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 142, de 17 de março de 2017 que dispõe sobre a regularização de *produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal*, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis que em seu Art. 28 define: Art. 28. (...)

Parágrafo único. Estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I os absorventes higiênicos femininos de uso externo, **as fraldas para bebês, as fraldas para adultos,** os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno.

Por serem considerados Produtos de Higiene Pessoal devem atender também, no que couber, as demais legislações a que estes estão sujeitos.

VINCULAÇÃO DOS TERMOS EDITALÍCIOS

É TOTALMENTE arbitrária e contrária à legislação que rege a matéria, haja vista que a empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, o documento que estaria compondo o envelope de Habilitação.

O Edital é bem claro quando define item 11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCUSÃO:

"11.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão INABILITADAS."



CNPJ: 26.457.348/0001-04

No que tange a necessidade de INABILITAÇÃO da referida empresa. trata-se do fato de que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES, não descreve PRODUTOS PARA HIGIENE, para os itens ganhos 5,6,7, e 8.

Para a doutrina é pacífica a tese do princípio da legalidade, como veremos o brilhante doutrinador Hely Lopes Meireles, que assevera:

> "Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Cumpre reforçar que a inabilitação das empresas que descumpriram algum termo editalicio, por menor que seja, não pode permanecer no procedimento licitatório, pois estaria acarretando prejuízos a lisura de todo processo administrativo, haja vista que estaria ferindo o princípio da vinculação ao edital.

Ao tratar sobre o tema, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, possui o seguinte entendimento quanto ao Edital;

> (...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O STF no Recurso de Mandado de Segurança nº 23640/DF, tratando sobre o tema, expôs o seguinte entendimento;

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANCA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

Mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste RECURSO e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

> "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".



A lei de licitações limita a discricionariedade da Administração Pública, estabelecendo que na hipótese de não atendimento as exigências do edital deve haver a desclassificação da proposta, conforme se visualiza no texto do Art. 48 da Lei 8666/1993, que expôe o seguinte:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

O Art. 41 da Lei de Licitações volta a repetir quanto a vinculação aos termos do edital, que esclarece o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ora! Nessa situação verificamos que a empresa **G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES** desatende as exigências editalícias, prejudicando as demais empresas licitantes que estariam de acordo com as exigências do edital, acarretando assim em prejuízos no princípio da concorrência.

Nesse sentido, REQUER que esta ADMINISTRAÇÃO DESCLASSIFIQUE a proposta da empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES referente os **itens 5, 6, 7 e 8** por estar em desconsonância com o descritivo do edital, sendo que a sua manutenção, vai de encontro ao princípio da vinculação do edital, bem como ao princípio da boa-fé e da transparência.

DOS PEDIDOS:

Requer, que seja conhecido e acolhido o presente RECURSO, sendo DESCLASSIFICADA a empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES, por não atender ao descritivo do edital, tendo apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que não possui descrição que comprove o fornecimento compatível com características SEMELHANTES aos itens 5, 6, 7, 8, prejudicando assim o princípio da boa-fé e da igualdade.

Nesses termos, Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

C.A.HOSPITALAR. CNPJ: 26.457.348./0001-04 ANTÔNIA CLENIR B. DA SILVA/SÓC. /PROP. RG: 126.020.119.995 SEJSPC-MA/CPF:990.606.393-91 CA. HOSPITALAR EIRE CNP.126 457.34810001 CNP.126 457.34810001

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRODUTOS HOSPITALARES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 23,420,875/0001-48, com sede à Rua Professor Francisco Morato nº 499, FT 2 - Bairro ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa G.M. VALENCIA Centro, Uchoa/SP - CEP 15.890-000, pelo seu representante legal o Sr. Gimenez Moteus tirmados com a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, neste exercicio 2020, ate nº: 499, Bairro São José, Uchoa/SP - CEP 15890-000, através de Contratos Administrativos a presente data, forneceu materiars hospitalares, equipamentos de proteção individual para 19, sempre cumprindo a rigor as clausulas contratuais, não havendo assim, fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou inscrito no CPF sob o nº 033,142,978-07, residente e domiciliado na Avenida Mário Vellani, saude, bem como teste rápido para detecção de anticorpos IGM e anticorpos IGG para COVID-Valencia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 8.352 711. objecto quanto à qualidade dos produtos.

Camenican das Alagoas/MG, 04 de dezembro de 2020.

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MILI S.A.

CNPJ

78.908.266/0001-24

Endereço Completo

RODOVIA BR 116 Km 109 Nº 21501 - PINHEIRINHO CEP: 81.690-500 - CURITIBA/PR

Telefone

(41) -3227-8000

Responsável Técnico

JEFFERSON LUIZ STIVAL

Responsável Legal

VALDEMAR LISSONI

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

2.02.941-0

Data do Cadastro

13/01/2000

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.020193/9964

Cadastro

2 - Cosmético

Atividades / Classes

Exportar

• Produtos de Higiene

Fabricar

· Produtos de Higiene

Importar

Produtos de Higiene

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante

Linhas de Certificação Vigentes

Data de Publicação

Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante

Linhas de Certificação Vigentes

Data de Publicação

Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Voltar

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2017 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 142, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a regularização de produtosde higiene pessoal descartáveis destinadosao asseio corporal, que compreendem escovase hastes para higiene bucal, fios efitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de VigilânciaSanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IValiado ao art. 7°, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termosdo Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da DiretoriaColegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 07de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art.1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelecea definição, a classificação, os requisitos técnicos e de rotulagem e oprocedimento eletrônico para a regularização de escovas e hastes parahigiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

CAPÍTULOI

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo atualizar e padronizaros procedimentos necessários para a regularização de produtosde higiene pessoal descartáveis.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos produtos de higienepessoal descartáveis, doravante denominados produtos descartáveis, que compreendem as escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitasdentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais ehastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

Parágrafo único. Para fins de regularização sanitária, a Anvisadeverá avaliar e poderá submeter novos produtos de higienepessoal descartáveis a este regulamento técnico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Os produtos descartáveis são isentos de registro e suacomercialização no território nacional fica condicionada ao procedimentode comunicação prévia à Anvisa pela empresa detentora doproduto.

§1º A regularização sanitária dos produtos descartáveis passaa ser realizada na forma eletrônica, por meio do portal eletrônico daAnvisa.

§2º Comunicação prévia é o procedimento administrativo aser aplicado para informar à Anvisa a intenção de comercialização deum produto isento de registro por meio de notificação.

§3º Os requisitos técnicos específicos para regularização dosprodutos descartáveis, bem como a necessidade de sua apresentação àAnvisa, estão descritos na tabela constante no Anexo I desta Resolução.

- §4ºA publicidade da regularização de produtos descartáveisfica assegurada por meio de divulgação no portal eletrônico da Anvisae dar-se-á ao final do procedimento de protocolo online.
 - §5º As orientações necessárias ao procedimento eletrônicopara a regularização dos produtos descartáveis estão disponíveis noportal eletrônico da Anvisa.
 - §6º O titular do produto deve comunicar à Anvisa as alteraçõesrealizadas no produto, por meio de procedimento eletrônico.mantendo as informações devidamente atualizadas.
 - §7º A Anvisa poderá estabelecer outras formas de comunicaçãoprévia, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesseda administração.
 - Art. 5º Os documentos gerados ao final do procedimentoeletrônico devem ser mantidos na empresa.
 - Art. 6° A empresa deverá anexar à transação o Termo deResponsabilidade, devidamente assinado pelo Responsável técnico eRepresentante legal da empresa, conforme Anexo II.
 - Art. 7º A regularização de produtos descartáveis realizadanos termos desta Resolução tem validade de 10 (dez) anos e poderáser renovada por períodos iguais e sucessivos.
 - §1º A renovação da regularização do produto deverá serrealizada no primeiro semestre do último ano do decênio de validade.
 - §2°Será considerado caduco o processo cuja renovação nãotenha sido comunicada no prazo referido no parágrafo 1°.
 - §3° A renovação será realizada exclusivamente por meio demanifestação de interesse da empresa na manutenção da regularização do produto.
 - Art. 8° As informações apresentadas na regularização doproduto, bem como suas atualizações, são de inteira responsabilidadeda empresa titular do produto, devem atender ao disposto na legislaçãosanitária vigente e serão objeto de controle sanitário pelaAnvisa.
 - §1° O titular do produto deve possuir dados comprobatóriosque atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos ea idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como ocumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente,os quais deverão ser apresentados aos órgãos de vigilânciasanitária sempre que solicitados.
 - §2º O titular do produto deve garantir que o produto nãoconstitui risco à saúde quando utilizado durante o seu período devalidade, em conformidade com as instruções de uso e demais informaçõesconstantes na embalagem de venda do produto.
 - §3º O controle sanitário dos produtos descartáveis será realizadopor meio de verificação das informações prestadas na comunicaçãoprévia, monitoramento de mercado e inspeção do fabricante,em função do risco sanitário e do estabelecido no art. nº 41 daLei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
 - Art. 9º Para fabricar ou importar os produtos de que trataesta Resolução, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamentona Anvisa para as atividades e classes de produtos quedeseja comercializar e devem possuir licença junto à autoridade sanitáriacompetente.
 - Art. 10. O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação seráverificado no estabelecimento fabricante e ou importador medianteinspeção realizada pela autoridade sanitária competente, de acordocom a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 48, de 25 deoutubro de 2013, e suas atualizações.
 - Art. 11. Os produtos descartáveis que contenham ingredientesque possam migrar para a pele e ou mucosas deverão atender aosrequisitos estabelecidos nas seguintes listas de substâncias de produtosde higiene pessoal, cosméticos e perfumes:
 - I- lista de substâncias de ação conservante permitidas paraprodutos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pelaResolução da Diretoria Colegiada RDC nº 29, de 10 de junho de2012, e suas atualizações;
 - II- lista de substâncias corantes permitidas para produtos dehigiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução daDiretoria Colegiada RDC nº 44, de 9 de agosto de 2012, e suasatualizações;

III- lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal,cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e comas restrições estabelecidas, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 03, de 18 de janeiro de 2012, e suas atualizações;

IV-lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos dehigiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução daDiretoria Colegiada - RDC nº 69, de 23 de março de 2016, e suasatualizações; e

V- lista de substâncias que não podem ser utilizadas emprodutos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pelaResolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 16 de março de2006, e suas atualizações.

Parágrafo único. Considera-se que fragrâncias e aromas sãoingredientes que migram para a pele e ou mucosas.

CAPÍTULO III

REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIAGERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Art.12. Os produtos descartáveis devem atender a rotulagemobrigatória geral de acordo com os itens elencados no Anexo III.

Art.13. Quando a embalagem for pequena e não permitir ainclusão de advertências e restrições de uso e ou instrução de uso, estas deverão ser veiculadas em folheto anexo.

§1° Na ocorrência da hipótese de que trata o caput, a embalagemdeverá conter as seguintes indicações: "Advertências e restriçõesde uso: ver folheto anexo" e ou "Instrução de uso: ver folhetoanexo".

§2° Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo uma das embalagens pequena de forma que nãopermita a inclusão de advertências e restrições de uso, será permitidaa substituição destas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso; ver embalagem externa" ou "Advertências e restrições de uso; ver embalagem interna".

Art. 14. No caso de produtos importados, é obrigatório queconstem na rotulagem todos os dizeres de rotulagem listados noAnexo III no idioma oficial do Brasil (português), sem prejuízo desua inscrição paralela em outros idiomas.

§1° Excetua-se do disposto no caput a composição do produto.Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentesda fórmula deverá ser declarada por meio de sua designaçãogenérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pelaNomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

§2° Se o rótulo original não contiver a informação requerida, será aceita adequação mediante um sobre rótulo ou etiqueta quecontenha a informação faltante.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃODE ESCOVAS PARA HIGIENE BUCAL

Seção I

Definição

Art. 15. Para efeito desta Resolução, define-se escova parahigiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou nãopossuir componentes elétricos, utilizado para realizar a higiene dedentes, gengiva, língua, aparelhos ortodônticos e dentaduras.

Seção II

Classificação

Art. 16. Para efeito desta Resolução, as escovas para higienebucal podem ser classificadas de acordo com a finalidade de uso e oufaixa etária e ou rigidez da área encerdada:

l- quanto à finalidade de uso: manual, elétrica, unitufo, interdental,para dentadura, pós-cirúrgica, ortodôntica e especial parahigiene da língua;

II- quanto à indicação da faixa etária: de uso adulto ouinfantil, conforme especificado nos dizeres de rotulagem; e

III- quanto à rigidez da área encerdada: extra macia, macia, média e dura.

Seção III

Material

Art. 17. Todo o material que compõe a escova para higienebucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustezfísica do produto e a saúde do usuário.

Seção IV

Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 18. A escova para higiene bucal deverá ser embalada demodo a preservar a qualidade do produto.

Art. 19. Na rotulagem das escovas para higiene bucal deverãoconstar:

- I- a indicação de substituição da escova a cada 3 (três) mesesapós iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;
- II a indicação de que o produto não é perecível, em substituiçãoa indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo devalidade, se aplicável;
- III- para produtos infantis: a indicação de uso infantil, aapresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que ouso deve ser supervisionado por adulto;
 - IV a indicação de que o tipo de escova deve ser orientadapelo dentista;
 - V a indicação quanto à rigidez da área encerdada; e
 - VI cuidados de conservação e local de armazenamento apóso uso.

Secão V

Ensaios

- Art. 20. Os seguintes ensaios devem ser realizados conformedisposto abaixo e mantidos na empresa à disposição da autoridadecompetente:
- I medida da altura/diâmetro da cerda: deverá ser realizadacom instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisãode leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);
- II medida da rigidez da área encerdada: deverá ser realizadaconforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry Manual toothbrushes Resistanceof tufted portion to deflection") ou suas atualizações;
- III tensão para remover o tufo: deverá ser realizada conformea Norma ISO 20126 ("Dentistry Manual toothbrushes GeneralRequirements and Test Methods") ou suas atualizações;
- IV ensaios para filamentos radiais: deverão ser realizadospara as escovas interdentais conforme a norma ISO 16409:2006("Manual interdental brushes") ou suas atualizações:
- V forma da extremidade da cerda: deverá ser verificada pormeio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima deampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devemapresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadase polidas e 80% das cerdas aplicadas na escova devemapresentar acabamento mínimo aceitável; e
- VI escovas elétricas: deverão ser avaliadas conforme anorma ISO 20127 ("Dentistry Powered toothbrushes General Requirementsand Test Methods") ou suas atualizações.

Seção VI

Requisitos Microbiológicos

Art. 21. As escovas para higiene bucal, por serem compostaspor materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade accrescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteçãocontra contaminação externa.

CAPÍTULO V

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃODE HASTES PARA HIGIENE BUCAL

Seção I

Definição

Art. 22. Para efeito desta Resolução, define-se haste parahigiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou nãopossuir componentes elétricos e cerdas, utilizado para realizar a higieneda língua.

Seção II

Material

Art. 23. Todo o material que compõe a haste para higienebucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustezfísica do produto e a saúde do usuário.

Seção III

Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 24. A haste para higiene bucal deverá ser embalada demodo a preservar a qualidade do produto.

Art. 25. Na rotulagem das hastes para higiene bucal deverãoconstar:

- I- a indicação de substituição da haste a cada 3 (três) mesesapós iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;
- II a indicação de que o produto não é perecível, em substituição aindicação do prazo de validade, ou indicação do prazo devalidade, se aplicável;
- III- para produtos infantis: a indicação de uso infantil, aapresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que ouso deve ser supervisionado por adulto; e

IV- cuidados de conservação e local de armazenamento apóso uso.

Seção IV

Ensaios

- Art. 26. Os seguintes ensaios devem ser realizados parahastes para higiene bucal com cerdas e mantidos na empresa à disposiçãoda autoridade competente:
- I medida da altura/diâmetro da cerda: deverá ser realizadacom instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisãode leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);
- II medida da rigidez da área encerdada: deverá ser realizadaconforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry Manual toothbrushes Resistanceof tufted portion to deflection") ou suas atualizações;
- III tensão para remover o tufo: deverá ser realizada conformea Norma ISO 20126 ("Dentistry Manual toothbrushes GeneralRequirements and Test Methods") ou suas atualizações; e
- IV forma da extremidade da cerda: deverá ser verificadapor meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máximade ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdasdevem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% (oitenta por cento) das cerdas aplicadasna escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável.

Seção V

Requisitos Microbiológicos

Art. 27. As hastes para higiene bucal, por serem compostaspor materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade aocrescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteçãocontra contaminação externa.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃODE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEISDESTINADOS AO ASSEIO CORPORAL

Seção I

Definições

Art. 28. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintesdefinições:

- I produtos absorventes descartáveis de uso externo: artigosdestinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele,com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas,tais como urina, fezes, leite materno e as de natureza menstruale intermenstrual; e
- II produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: artigos destinados a absorver ou reter excreções e secreções menstruaise intermenstruais, aplicados por inserção vaginal.

Parágrafo único. Estão compreendidos no grupo de produtosde que trata o inciso I os absorventes higiênicos femininos de usoexterno, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos, os absorventeshigiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno.

Seção II

Material

Art. 29. Os produtos absorventes descartáveis deverão sercompostos de fibras de algodão hidrófilo e ou outros materiais absorventesque não contenham quaisquer ingredientes farmacologicamenteativos.

Parágrafo único. Os produtos absorventes descartáveis deuso externo podem ainda conter ingredientes como fragrâncias e inibidoresde odores. Estes ingredientes não podem ser adicionados emabsorventes de uso interno.

Seção III

Requisitos de Segurança

- Art. 30. O titular do produto deve garantir a segurança doproduto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:
- I Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico(FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-primautilizada;
- II para fragrâncias, laudo de inocuidade da matéria-primaemitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidadecom os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA Associação Internacional de Fragrâncias; e
- III para absorventes higiênicos intravaginais, além dos requisitosprevistos nos incisos I e II, deverão ser realizados testes decitotoxicidade e irritação da mucosa vaginal no produto acabado.

Parágrafo único. Nos casos em que as informações descritasnos incisos I e II não estejam disponíveis ou sejam inconclusivas, asegurança deverá ser garantida por meio da realização dos sequintesensaios no produto acabado:

- I irritação cutânea primária;
- II irritação cutânea repetida; e
- III sensibilização dérmica.
- Art. 31. O titular do produto deverá possuir parecer técnicosobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos noart. 30 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso doproduto acabado.

Seção IV

Requisitos Microbiológicos

- Art. 32. O titular do produto deve garantir os seguinteslimites microbiológicos para o produto acabado:
- I produtos absorventes descartáveis de uso externo: asavaliações microbiológicas deverão responder aos seguintes limites deaceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas): ausência deEscherichia coli, Pseudomonas aeruginosa, Staphylococcus aureus, Candida albicans e, no caso de absorventes para os seios, ausência deEscherichia coli, Pseudomonas aeruginosa, Staphylococcus aureus, Candida albicans e Clostridium sp; e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: asavaliações microbiológicas deverão responder aos seguintes limites deaceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas): ausência deEscherichia coli, Pseudomonas aeruginosa, Staphylococcus aureus, Clostridium sp e Candida albicans.

§ 1º Para os produtos de que trata o inciso I, a contagem demicrorganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 1000 UFC(mil unidades formadoras de colônias) por grama de amostra e acontagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar 100 UFC (cemunidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

§ 2º Para os produtos de que trata o inciso II. a contagem demicrorganismos aeróbios mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC(quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra ea contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC(cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

Seção V

Rotulagem Específica

Art. 33. Na rotulagem de produtos absorventes descartáveisde uso intravaginal deverão constar:

I - instruções que orientem claramente a usuária sobre aSíndrome do Choque Tóxico (SCT);

II - modo de uso;

III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanhoadequado a cada fluxo menstrual;

 IV - descrição das características dos produtos de sua marcaquanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual, definidos em funçãoda quantidade de absorção em gramas;

V - frequência de troca do produto;

VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavaras mãos antes e após a inserção de um absorvente intravaginal;

VII - informação sobre a necessidade de utilizar somente umabsorvente intravaginal de cada vez:

VIII - orientação para a usuária se certificar de que o absorventefoi removido a cada troca do produto e quando a menstruaçãoterminar; e

IX - orientação para a usuária procurar auxílio médico emcaso de dificuldade para retirada total do produto.

CAPÍTULO VII

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃODE COLETORES MENSTRUAIS

Seção I

Definição

Art. 34. Para efeito desta Resolução, define-se coletor menstrualcomo um dispositivo intravaginal utilizado para coletar o fluxomenstrual.

Seção II

Material

Art. 35. Todo o material que compõe o coletor menstrualdeve ser atóxico e adequado para seu uso.

Parágrafo único. Os coletores menstruais devem ser isentosde ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores.

Seção III

Requisitos de Segurança

Art. 36. O titular do produto deve garantir a segurança pormeio da avaliação dos seguintes requisitos no produto acabado:

- I testes de citotoxicidade de acordo com a ISO 10993-5;
- II irritação da mucosa vaginal em humanos; e
- III sensibilização dérmica.

Parágrafo único. Os testes descritos nos incisos II e III,quando realizados em humanos, devem ter um mínimo de 30 (trinta)voluntários.

Art. 37. O titular do produto deverá possuir parecer técnicosobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos noart. 36 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso doproduto acabado.

Secão IV

Requisitos Microbiológicos

Art. 38. O titular do produto deve garantir na avaliaçãomicrobiológica os seguintes limites de aceitabilidade para uma amostrade 10g (dez gramas) do produto acabado: ausência de Escherichiacoli, Pseudomonas aeruginosa, Staphylococcus aureus, Clostridium spe Candida albicans.

Parágrafo único. A contagem de microrganismos aeróbiosmesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadorasde colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos eleveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadorasde colônia) por grama de amostra.

Secão V

Rotulagem Específica

Art. 39. Na rotulagem de produtos coletores menstruais deverãoconstar:

- I instruções que orientem claramente a usuária sobre SCT(Síndrome do Choque Tóxico);
- II modo de uso contendo a frequência de remoção doproduto para descarte do conteúdo menstrual:
 - III orientações quanto à necessidade de uso do tamanhoadequado a cada fluxo menstrual;
- IV descrição das características dos produtos de sua marcaquanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual;
- V tempo para descarte do coletor menstrual, com base emensaios que determinem que o produto mantém suas propriedades,considerando as condições de uso do produto;
- VI importância da higiene pessoal, especialmente de lavaras mãos antes e após a inserção o coletor menstrual;
- VII orientação para a usuária se certificar de que o coletorfoi removido dentro do prazo estipulado pelo fabricante;
- VIII orientação para a usuária procurar auxílio médico emcaso de dificuldade para retirada do produto;
 - IX- indicação dos cuidados de conservação;
 - X indicação da embalagem adequada e local de armazenamentoapós o uso; e
- XI orientação para a usuária com prolapso, retroversão ouanteflexão do útero consultar um médico antes de iniciar o uso doproduto.

CAPÍTULO VIII

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃODE FIOS E FITAS DENTAIS

Seção I

Definição

Art. 40. Para efeito desta Resolução, definem-se fios e fitasdentais como fio ou fita, de nylon, polipropileno (PP), politetrafluoretileno(PTFE) ou outro material apropriado, podendo ser recobertopor ingredientes facilitadores de deslizamento, saborizantese/ou outros, destinados a realizar a higiene oral

entre os dentes, emaparelhos ortodônticos e/ou próteses, com o objetivo de removerresíduos de alimentos e/ou placa, evitando o acúmulo da placa bacterianae consequentemente a formação de cáries e problemas degengivas.

- § 1º É permitida a adição de flúor aos fios e fitas dentaisdesde que não exceda a concentração máxima permitida de 0,15%(quinze centésimos por cento).
- § 2º A regularização dos fios e fitas dentais destinados aopúblico infantil deve seguir a presente norma.

Seção II

Material

Art. 41. Todo material que compõe os fios e fitas dentaisdeve ser atóxico e adequado para seu uso.

Seção III

Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 42. Os fios e fitas dentais deverão ser embalados demodo a preservar a qualidade do produto.

Art. 43. Na rotulagem dos fios e fitas dentais deverá constar:

- I- instruções quanto à correta utilização do produto com afinalidade de garantir a eficácia e segurança de seu uso;
- II no caso de fio e fita dental acrescidos de flúor, indicaçãodo composto de flúor utilizado, sua concentração em ppm (parte pormilhão) e inclusão da frase "Não usar em crianças menores de 2anos";
 - III- indicação de que o uso em crianças deve ser supervisionadopor adulto; e
 - IV indicação da espessura do fio ou fita dental.

Seção IV

Requisitos de Segurança

- Art. 44. O titular do produto deve garantir a segurança doproduto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:
- I Ficha de Informação de Segurança Produto Químico(FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-primautilizada; e
- II para aromatizantes, laudo de inocuidade da matériaprimaemitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidadecom os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadorescompetentes, tais como a IFRA Associação Internacional de Fragrâncias.

SeçãoV

Requisitos Microbiológicos

Art. 45. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicospara o produto acabado em conformidade com o regulamentotécnico específico que estabelece os parâmetros de controlemicrobiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticose perfumes, aprovado pela Resolução nº 481, de 23 de setembro de1999, e suas atualizações.

CAPÍTULO IX

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃODE HASTES FLEXÍVEIS

Seção I

Definição

Art. 46. Para efeito desta Resolução, definem-se hastes flexíveiscomo artigos de higiene pessoal compostos de uma haste flexívelcom as extremidades cobertas com fibra de algodão hidrófilo ououtros materiais absorventes, não estéreis, utilizados principalmentepara auxiliar o asseio corporal.

Seção II

Material

Art. 47. Todo o material que compõe as hastes flexíveis deveser atóxico e adequado para seu uso.

Seção III

Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 48. As hastes flexíveis deverão ser embaladas de modoa preservar a qualidade do produto.

Art. 49. Na rotulagem de hastes flexíveis deverá constar aindicação de que:

I - o produto não deve ser inserido no canal do ouvidodevido ao risco de perfuração do tímpano;

II - crianças não devem usar o produto sem a supervisão deum adulto; e

III - o produto não deve ser inserido profundamente nasnarinas para evitar lesões.

Seção IV

Requisitos Microbiológicos

Art. 50. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicospara o produto acabado em conformidade com o regulamentotécnico específico que estabelece os parâmetros de controlemicrobiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticose perfumes, aprovado pela Resolução nº 481, de 23 de setembro de1999, e suas atualizações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os produtos descartáveis regularizados de acordocom a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, a Portaria nº 97,de 26 de Junho de 1996, a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº10, de 21 de outubro de 1999 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, poderão ser fabricados até 24

(vinte e quatro) meses após a publicação desta Resolução e comercializadosaté o fim do prazo de validade.

§1º Os produtos que se encontram regularizados deverão sercadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução,no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação.

§2º Os produtos novos já podem ser regularizados conformeprocedimentos descritos no art. 4º desta Resolução a partir de suapublicação.

§3º Os produtos novos ainda poderão ser regularizados pormeio do processo de comunicação prévia por carta até o prazo máximode 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dessa Resoluçãoe comercializados até o fim do seu prazo de validade.

§4º Os produtos regularizados conforme o disposto no parágrafo3º deste artigo deverão ser cadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução em até 180 (cento eoitenta) dias após sua publicação.

§5º Os produtos cadastrados conforme procedimentos descritosno art. 4º desta Resolução deverão atender a todos os requisitosestabelecidos pela mesma.

Art. 52. A autenticidade e veracidade das informações prestadasà Anvisa são de responsabilidade do titular do produto, sendoque qualquer irregularidade detectada pela Anvisa, em contrariedadeao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária,nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, semprejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, eresultará no cancelamento da comunicação prévia de comercializaçãodo produto nos termos desta Resolução.

Art. 53. Ficam revogadas a Portaria nº 1. 480, de 1990, aPortaria nº 97, de 1996, e o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 10, de 1999.

Art. 54. O art. 1° da Resolução da Diretoria Colegiada RDCnº 10, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As mamadeiras, chupetas, mordedores e bicos nãosão passíveis de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, estando, porém, sujeitos ao regime de vigilância sanitáriapara os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, doDecreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, e legislação correlatacomplementar." (NR)

Art.55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXOI

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS DESCARTÁVEIS

ANEXO II

ANEXO III

REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

1 - Quando não existir embalagem secundária toda a informação requerida deve figurar na Embalagem Primária.2- Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura

Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

100

Registro de Preço: Nº 000004/2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU ANAL.

1. Abertura da sessão

Às 09h:00min do dia 17 de Fevereiro de 2022 reuniram-se na sala destinada a esta sessão, o (a) pregoeiro (a) KEDNA ALVES SILVERIA e sua equipe de apoio, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº, com a finalidade de proceder a recepção e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, referente ao Julgamento da Licitação modalidade REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO da licitação nº 000004/2022, tipo MENOR PREÇO. Inicialmente o (a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) solicitou ao(s) seu(s) representante(s) que apresentasse(m) os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi (foram) considerada(s) credenciada(s) a(s) empresa(s) abaixo, com os respectivos representantes:

- A. CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 18.442.927/0001-47;
- **B.** ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 29.245.165/0001-05, neste ato representada por CASSIO HENRIQUE ALVES, portador do CPF nº 043.202.701-77;
- C. DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.058.158/0001-61, neste ato representada por SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA, portador do CPF nº 28.8.0.16./521--00;
- D. AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 22.911.124/0001-61, neste ato representada por ALERRANDRO RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF nº 705.247.331-39;
- E. L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 41.197.176/0001-62, neste ato representada por JULIANO APARECIDO DE VASCONCELLOS GARDEL, portador do CPF nº 888.838.176-72;
- F. G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.420.875/0001-48, neste ato representada por IGOR RUAN DOS SANTOS BOTELHO, portador do CPF nº 107.122.726-23;
- **G.** C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04, neste ato representada por DIOGO DE OLIVEIRA DINIZ CAETANO, portador do CPF nº 93.9.7.11./171--04;

3. Aplicação da lei 147/2014

Não foi aplicada a lei 147/2014 a nenhum item do pregão.

4. Da declaração de atendimento e da entrega dos envelopes

Em seguida o (a) Pregoeiro (a) solicitou que o(s) interessado(s) credenciado(s) apresentasse(m) a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a Habilitação. O (a) Pregoeiro (a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas do(s) credenciado(s).

5. Da classificação das propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas a(os) interessado(s), solicitando que as rubricasse(m). Após, o(a)

Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram à analise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G) [UNIDADE] - 4000.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	PANDA	R\$ 1,0000	R\$ 4.000,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001- 05	KISSES	R\$ 0,7500	R\$ 3.000,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	ESTRELINH A BABY	R\$ 0,8000	R\$ 3.200,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/JUMBI NHO ULTRA SECA	R\$ 1,1300	R\$ 4.520,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001- 62	BABYSEC	R\$ 1,2200	R\$ 4.880,0000	Não

ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG) [UNIDADE] - 10000.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	PAMPERS	R\$ 1,0000	R\$ 10.000,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001- 05	KISSES	R\$ 0,7500	R\$ 7.500,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	ESTRELINH A BABY	R\$ 0,9000	R\$ 9.000,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/JUMBI NHO ULTRA SECA	R\$ 1,2400	R\$ 12.400,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001- 62	BABYSEC	R\$ 1,3900	R\$ 13.900,0000	Não

ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL [UNIDADE] - 10000.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	PANDA	R\$ 1,2500	R\$ 12.500,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001- 05	KISSES	R\$ 0,9100	R\$ 9.100,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	ESTRELINH A BABY	R\$ 1,1800	R\$ 11.800,0000	Sim

G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/JUMBI NHO ULTRA SECA	R\$ 1,3800	R\$ 13.800,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001- 62	BIG FRAL	R\$ 3,6500	R\$ 36.500,0000	Não

ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P) [UNIDADE] - 19000.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	BIGFRAL	R\$ 2,0000	R\$ 38,000,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001- 05	ADULT FRAL	R\$ 1,8300	R\$ 34.770,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,0000	R\$ 38.000,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/ MILI VITA	R\$ 2,4300	R\$ 46.170,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001- 62	CONFORT MASTER	R\$ 2,0900	R\$ 39.710,0000	Não

ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M) [UNIDADE] - 93600.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	BIGFRAL	R\$ 2,0000	R\$ 187.200,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001- 05	ADULT FRAL	R\$ 1,6500	R\$ 154.440,0000	Não
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001- 04	ADULTFRA L	R\$ 1,4900	R\$ 139.464,0000	Sim
CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001- 47	ADULTFRA L	R\$ 1,6000	R\$ 149.760,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,5400	R\$ 237.744,0000	Não
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/MILI VITA	R\$ 1,0400	R\$ 97.344,0000	Sim
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001- 62	CONFORT MASTER	R\$ 2,6100	R\$ 244.296,0000	Não

ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G) [UNIDADE] - 125000.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	BIGFRAL	R\$ 2,0000	R\$ 250.000,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS	29.245.165/0001- 05	ADULT FRAL	R\$ 1,6500	R\$ 206.250,0000	Não

E INDUSTRIA - EIRELI				-	
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001- 04	ADULTFRA L	R\$ 1,4900	R\$ 186.250,0000	Sim
CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001- 47	ADULTFRA L	R\$ 1,6000	R\$ 200.000,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,5400	R\$ 317.500,0000	Não
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/ MILI VITA	R\$ 1,1600	R\$ 145.000,0000	Sim
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001- 62	CONFORT MASTER	R\$ 2,6000	R\$ 325.000,0000	Não

ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG) [UNIDADE] - 172000.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	BIGFRAL	R\$ 2,1500	R\$ 369.800,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001- 05	ADULT FRAL	R\$ 1,8800	R\$ 323.360,0000	Não
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001- 04	ADULTFRA L	R\$ 1,7000	R\$ 292.400,0000	Sim
CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001- 47	ADULTFRA L	R\$ 1,8300	R\$ 314.760,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,8800	R\$ 495.360,0000	Não
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/ MILI VITA	R\$ 1,3000	R\$ 223.600,0000	Sim
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001- 62	CONFORT MASTER	R\$ 2,9800	R\$ 512.560,0000	Não

ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG) [UNIDADE] - 10000.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001- 61	BIGFRAL	R\$ 3,0000	R\$ 30.000,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001- 05	ADULT FRAL	R\$ 1,8800	R\$ 18.800,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,8800	R\$ 28.800,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001- 48	MILI/ MILI VITA	R\$ 1,3000	R\$ 13.000,0000	Sim

6. Dos fornecedores desistentes ou desclassificados antes da rodada de lances ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	DESCLASSIFICADO 10%	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	DESCLASSIFICADO 10%	
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCLASSIFICADO 10%	-
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCLASSIFICADO 10%	

ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCLASSIFICADO 10%	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	DESCLASSIFICADO 10%	
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	DESCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCLASSIFICADO 10%	

ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	DESCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCLASSIFICADO 10%	
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCLASSIFICADO 10%	
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	DESCLASSIFICADO 10%	

ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	DESCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCLASSIFICADO 10%	

ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
G. M. VALENCIA - PRODUTOS	23.420.875/0001-48	DESCLASSIFICADO 10%	

HOSPITALARES	5-27 242/0.0 Sc		
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCLASSIFICADO 10%	

ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCLASSIFICADO 10%	•
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	DESCLASSIFICADO 10%	

ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	DESCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCLASSIFICADO 10%	

ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCLASSIFICADO 10%	

7. Dos itens abertos para ampla concorrência

8. Dos lances

Declarou o(a) pregoeiro(a) aberta a fase dos lances convidando o(s) autor(es) da(s) respectiva(s) proposta(s) classificada(s) que, fizesse(m) verbalmente em auto e bom som os lances, iniciando pelo licitante classificado com o maior preço a inauguração das rodadas.

ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 1,0000
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,8000
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,7500
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,7400
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6800

2	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6700
2	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500
3	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400
3	DESISTÊNCIA	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,0000
4	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 1,0000
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,9000
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,7500
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,7400
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500
2	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
2	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 1,2500
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 1,1800
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 2,0000
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 2,0000
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,8300
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 1,8200
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,7500

2	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 1,7400
2	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900
3	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
3	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 1,6000
0	PROPOSTA INICIAL	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 1,4900
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400
1	DESISTÊNCIA	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 1,6000

0	PROPOSTA INICIAL	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 1,4900
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600
1	DESISTÊNCIA	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 1,8300
0	PROPOSTA INICIAL	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 1,7000
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000
1	DESISTÊNCIA	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 2,8800

0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,8800
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000
1	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000

Direito de preferência da ME e/ou EPP

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

Rodada de Negociação

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

Desclassificados do Item

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

9. Da Inabilitação e Habilitação

Após a classificação provisória da(s) licitante(s), passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

9.1. Inabilitados

Nenhum fornecedor foi inabilitado.

9.2. Habilitados

Após análise da documentação constatou-se que a documentação apresentada pelos licitantes que se sagraram vencedores na etapa de lances atendeu as disposições constantes do edital, tendo o(a) Pregoeiro(a) as declarado habilitadas.

O(a) Pregoeiro(a) declara as vencedoras e CLASSIFICANDO-AS DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400	R\$ 2.560,0000

ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)

CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500	R\$ 6.500,0000

ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance

ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100	R\$ 9.100,0000
HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI			

ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900	R\$ 30.210,0000

ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400	R\$ 97.344,0000

ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600	R\$ 145.000,0000

ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 223.600,0000

ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 13.000,0000

10. Disponibilização de cotas para as demais licitantes

Com a inabilitação da(s) licitante(s) listada(s) no item 8.1 desta Ata, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizou o(s) item(s)/lote(s) para que a(s) licitante(s) habilitada(s) de forma facultada pudesse(m) assumi-lo(s), com isso o(s) item(s)/lotes(s) passa(m) a ter novo(s) vencedor(es) conforme segue abaixo:

Não houve registro de fornecedores que assumiram cotas fracassadas

11. Itens Fracassados

Não houveram itens fracassados.

12. Da Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Texto	Parecer
DISTRIBUIDORA SÃO	07.058.158/0001-	EM ANDAMENTO	A EMPRESA	
FRANSCISCO LTDA	61		DISTRIBUIDORA SÃO	
			FRANCISCO LTDA.	
		Partition .	PEDE O MOTIVO A	
	1 2 8 8 9	7.	ESSE ORGÃO QUE	
	1970	100	CONSTE EM ATA O	

	1 5 96 35		MOTIVO QUE ESTÃO NEGANDO A LEI	
	- 201		COMPLEMENTAR 123.	
			"DEMONSTRANDO-SE	
			NOS AUTOS QUE O	
	and the Control	144	TRATAMENTO	
	1 5 04 3		DIFERENCIADO E	
			SIMPLIFICADO PARA	
	1 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	\$2.5	AS MICROEMPRESAS	
			E AS EMPRESAS DE	
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		PEQUENO PORTE,	-
	1.10 (0.10)	Parin Par	POR MEIO DA	
	5.78.9		1	-
			APLICAÇÃO DE	
			COTAS EXCLUSIVA E	
	1.12		RESERVADA PARA	
			MICROEMPRESAS E	
=			EMPRESAS DE	
	1 2		PEQUENO PORTE	
	l-dy-r-d		NÃO É CAPAZ DE	
			Control of the contro	
			ALCANÇAR OS	
			OBJETIVOS	
20			PREVISTOS, NÃO	
			SENDO VANTAJOSO	
			PARA O FUNDO	
			MUNICIPAL DE SAÚDE	
			DE CATALÃO." ESTE	
	18-14-53		ORGÃO ESTÁ	
	1.0.3		NEGANDO A	
			EMPRESA	
	1.52.45		DISTRIBUIDORA SÃO	
			FRANCISCO LTDA A	
		The second	PARTICIPAR DO	
	1 10/11/2011	Tilled Pres		
			PREGÃO SEM OS	
			BENEFICIOS DA LEI	
		L I I X	COMPLEMENTAR 123.	
DISTRIBUIDORA SÃO	07.058.158/0001-	EM ANDAMENTO	RECURSO CONTRA	
FRANSCISCO LTDA	61		AS MARCAS	
			AS WARCAS	
			APRESENTADAS	
			APRESENTADAS PELOS VENCEDORES	
	10 = 2		APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA	
			APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS	
			APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA	
			APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS	
			APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE	
			APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO	
			APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE	
C.A.DISTRIBUIDORA DE	26 457 348/0001	EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	
C.A DISTRIBUIDORA DE	26.457.348/0001-	EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	
PRODUTOS HOSPITALARES	26.457.348/0001- 04	EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A	
		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M.	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M.	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE	•
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER	•
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO	•
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO OBJETO DESSA	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO. E O	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO. E O ATESTADO	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO. E O ATESTADO FORNECIDO É	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO. E O ATESTADO	
PRODUTOS HOSPITALARES		EM ANDAMENTO	APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO. E O ATESTADO FORNECIDO É	

			HOSPITALAR, EPIS, E TESTE DO COVID-19.	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001- 61	EM ANDAMENTO	A EMPRESA G. M. VALÊNCIA NÃO APRESENTOU ATESTADO NO QUAL SE REFERE ESTE EDITAL NEM SEMELHANTE, E A CERTIDÃO DO PODER JUDICIARIO NÃO É DA SEDE DA LICITANTE QUE ESTÁ EM NEGRITO NO EDITAL.	

13. Da Adjudicação

O(a) Pregoeiro(a) adjudicou o(s) objeto(s) do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo:

ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400	R\$ 2.560,0000

ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500	R\$ 6.500,0000

ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100	R\$ 9.100,0000

ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900	R\$ 30.210,0000

ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)

CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400	R\$ 97.344,0000

ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600	R\$ 145.000,0000

ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 223.600,0000

ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 13.000,0000

14. Do Cancelamento

Não houve registro de cancelamento.

15. Dos Itens Desertos

Não houveram itens desertos.

16. Das Ocorrências na Sessão Pública

17. Proposta Inicial

A EMPRESA CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA - ME NÃO MANDOU REPRESENTANTE NA SESSÃO.

18. Proposta Inicial

ESTEVE PRESENTE NA SESSÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA GRACIELLE TORRES.

19. Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

eios licitantes pre	sentes que o quiseram.	
	Catalao, 17 de Fevereiro de 2022	
-	KEDNA ALVES SILVERIA	-
	Pregoeiro (a)	
-	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	-
	CORDINIDA HOSPITALAN LIDA-IVIL	
ALFAMIX COME	RCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E IND CASSIO HENRIQUE ALVES	USTRIA - EIRELI
-	DISTRIBUIDORA SÃO FRANSCISCO LTDA SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA	
_		_
	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME ALERRANDRO RODRIGUES DA COSTA	
-	L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	-

JULIANO APARECIDO DE VASCONCELLOS GARDEL

G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES
IGOR RUAN DOS SANTOS BOTELHO

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI DIOGO DE OLIVEIRA DINIZ CAETANO

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. nos termos da medida provisória N. Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO EIRELI C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, nacionalidade brasileira, empresaria, solteira, data de nascimento 16/07/1979, nº do CPF 990.606.393-91, documento de identidade 126020119995, SEJSPC- MA, com domicílio / residência a rua mica, número SN, QD 05 LT 07 CS 01, bairro / distrito vila oliveira, município aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.955-380, titular da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, SN, QD-41; LT-11; Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.915-025, registrada na JUCEG sob nº 52600324594 em 31/10/2016 e CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

Resolve alterar e consolidar seu ato mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A empresa passar a ser regida pela denominação social de C.A. HOSPITALAR EIRELI, e fantasia C.A. HOSPITALAR.

Cláusula Segunda - O objeto passa a ser Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; partes e pecas; comercio atacadista de máquinas e aparelhos para escritório; partes e peças; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos alimentícios secos e molhados; Comércio atacadista de complementos, suplementos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de produtos alimentícios, complementos e suplementos alimentícios; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

E ATIVIDADE ECONÔMICAS:

Atividade Principal:

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

C A
HOSPITALA
A COMMISSION OF COMMISSION OF











Atividades Secundárias:

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e pecas.

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática.

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática.

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

4637-1/99 - Comércio atacadista de complementos, suplementos e produtos alimentícios.

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Cláusula Terceira - O capital social passa a ser no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) já totalmente subscritos e integralizados e R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país. O acervo no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02.









Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22 nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, pode ser eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EIRELI

Cláusula Primeira – A empresa é regida sob a denominação social de C.A. HOSPITALAR EIRELI e fantasia C.A. HOSPITALAR.

Cláusula segunda - O objeto é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; suporte técnico, manutenção e outros servicos em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; partes e peças; comercio atacadista de máquinas e aparelhos para escritório; partes e peças; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos alimentícios secos e molhados; Comércio atacadista de complementos, suplementos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de produtos alimentícios, complementos e suplementos alimentícios; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

ATIVIDADE ECONÔMICAS:

Atividade Principal:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundárias:

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

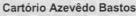
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática









4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

4637-1/99 — Comércio atacadista de complementos, suplementos e produtos alimentícios.

4642-7/02 — Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4729-6/99 — Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Avenida Barão Do Rio Branco, Sn Quadra 41; Lote 11; Setor Jardim Luz – aparecida de Goiânia, CEP 74915025.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 05/10/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta – O capital é R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Sexta – A administração da empresa cabe a sua titular ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona – A administradora ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se









Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas.

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limita.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aparecida de Goiânia, 06 de julho de 2021.

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA Titular/Administrador

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/71030202222810833495









MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.A. HOSPITALAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
99060639391	ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2021 11:37 SOB N° 20216051967. PROTOCOLO: 216051967 DE 06/07/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104875710. CNPJ DA SEDE: 26457348000104. NIRE: 52600324594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2021. C.A. HOSPITALAR EIRELI

> PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA**

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/02/2022 11:12:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 71030202222810833495-1 a 71030202222810833495-5

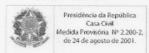
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd064ecad73d9352507092f40af924057aea92bc6dcd40fd5e28c9d6a5909b8cd0f92c70975852cf6d9be28c43863a55662 b98e188905060143a433b1363b3266





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

C A HOSPITALAR EIRELI: 264573480001 04

Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 17:15:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/71030102226437604158



Autenticação Digital Código: 71030102226437604158-1 Data: 01/02/2022 17:06:06



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALÁRES EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/02/2022 17:24:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 71030102226437604158-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7fa05db753c76a8b477cecde40f97d760aad73a922f1e2935ddd102dc055ae409503f9063f90a17c0c6d274deb1051466 2b98e188905060143a433b1363b3266



